



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acréscimo de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Lei n.º 337, erradamente publicada sob o n.º 335 no *Diário* de 2 de Agosto.

Ministério do Interior:

Leis n.ºs 338 e 339, erradamente publicadas sob os n.ºs 336 e 337 no *Diário* de 2 de Agosto.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Lei n.º 340, erradamente publicada sob o n.º 338 no *Diário* de 2 de Agosto.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 335, publicada em suplemento ao *Diário* n.º 148, de 31 de Julho, autorizando o Govêrno a dispender o duodécimo orçamental correspondente ao mês de Agosto.

Lei n.º 336, publicada em suplemento ao *Diário* n.º 148, de 31 de Julho, isentando de direitos o milho em trânsito, cuja importação na Ilha da Madeira foi autorizada pelo decreto n.º 1:628.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 1:786, aprovando o regulamento da Escola da Língua Sínica, anexa à Repartição do Expediente Sínico de Macau. Regulamento a que se refere o supracitado decreto.

Decreto n.º 1:787, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:812, em que era récorrente João Medina Barbosa Vicente.

Ministério de Instrução Pública:

Lei n.º 341, erradamente publicada sob o n.º 339 no *Diário* de 2 de Agosto.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Por ter saído com inexactidão novamente se publica a seguinte lei:

LEI N.º 337

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É reconhecido como revolucionário militar, para os efeitos das leis, o cidadão José Pinho Correia.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 2 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—José de Castro—José Augusto Ferreira da Silva—João Catanho de Meneses—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Augusto Luís Vieira Soares—Manuel Monteiro—Alfredo Rodrigues Gaspar—João Lopes da Silva Martins Júnior.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Por ter saído com inexactidão novamente se publica a seguinte lei:

LEI N.º 338

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Vila Nova de Gaia, sedo do concelho de Gaia, abrange as freguesias de Santa Marinha e Mafamude.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 2 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—José Augusto Ferreira da Silva—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

Por ter saído com inexactidão novamente se publica a seguinte lei:

LEI N.º 339

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É a Câmara Municipal do concelho de Albufeira autorizada a lançar o imposto de 1 por cento sobre o valor das mercadorias a exportar pelo seu pósto.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 2 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—José Augusto Ferreira da Silva—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Por ter saído com inexactidão novamente se publica a seguinte lei:

LEI N.º 340

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É suspenso o decreto n.º 1:645, de 15 de Junho de 1915, sobre sociedades anónimas, até ulterior resolução do Parlamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, em 30 de Julho, e publicada em 2 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—João Catanho de Meneses.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

LEI N.º 335

(Publicada em suplemento ao *Diário* n.º 148, de 30 de Julho)

Em nome da Nação o Congresso da República decreta e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a dispender mais